



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Publicado no Jornal D.O.M.
Edição n.º 1927 Fls. 33 e 34
6/11/23 Funcionário

LEI N.º 1.517, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

CRIA O AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS, DOS AGENTES DE TRÂNSITO E DOS SERVIDORES DA ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica criado o “Auxílio Uniforme (AU), para aquisição de uniforme dos Agentes da Guarda Civil Municipal, dos Agentes de Trânsito e dos Servidores da Ordem Pública”, o qual será pago anualmente aos servidores dessas funções e que esteja em pleno exercício.

§ 1.º O valor do Auxílio Uniforme (AU) será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o qual será pago anualmente ao servidor.

§ 2.º O AU será pago no mês de aniversário do servidor das respectivas funções.

§ 3.º Mediante o recebimento da pecúnia do Auxílio Uniforme previsto nos incisos anteriores, o servidor somente poderá adquirir peças que compõem o uniforme dentro dos padrões da instituição.

§ 4.º Os padrões citados no § 3º será regulamentado pelo Departamento de Logística da Guarda Civil Municipal.

§ 5.º Com exceção do § 4º os servidores lotados na Ordem Pública terão o uniforme regulamentado pela Secretária Municipal de Ordem Pública.

§ 6.º O valor previsto no § 1º será atualizado anualmente conforme a data-base destinada ao servidor.

Art. 2.º O AU não será incorporado à remuneração do servidor e tão pouco servirá de base de cálculo para desconto/acréscimo de qualquer outro benefício.

Art. 3.º A aquisição das peças prevista no § 3º, Art. 1º somente poderá ser adquirida junto a fornecedores legalizados e que emitam Nota Fiscal Eletrônica.

§ 1.º O servidor prestará contas no prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados do recebimento do Auxílio Uniforme, devendo entregar, presencialmente ou por e-mail, a respectiva Nota Fiscal Eletrônica com todos os gastos detalhados.

§ 2.º O Departamento de Logística será o responsável por receber as NFe.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 3.º Os servidores da Ordem Pública ficam isentos do previsto no § 2º, devendo encaminhar a comprovação das despesas ao setor responsável da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

§ 4.º Toda Nota Fiscal será validada pelo Departamento de Logística e havendo divergência, fica o servidor advertido para a devida correção em até 07 (sete) dias úteis, com exceção dos servidores da Ordem Pública.

§ 5.º Não havendo a devida correção, o Departamento de Logística comunicará oficialmente a Corregedoria da Guarda Civil Municipal a fim de que haja apuração dos fatos.

§ 6.º Não havendo a devida comprovação dos gastos, o servidor ficará suspenso de adquirir Auxílio Uniforme até que haja a devida regularização dos gastos anteriores.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando a critério do Poder Executivo autorizar a suplementação, caso seja necessário ao seu cumprimento.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá expedir Decreto para regulamentar demais casos omissos para o fiel cumprimento da Lei.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 26 de outubro de 2023.

Alan Campos da Costa
Prefeito